
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 665, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do Auxílio Fardamento, previsto nos arts. 78 e 78-A, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, em decorrência da pandemia do COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da primeira parcela do Auxílio Fardamento aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, previsto para ocorrer, conforme os arts. 78 e 78-A, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, junto aos vencimentos referentes ao mês de julho, será antecipado, no ano em curso, para o mês de abril.

Parágrafo único. O pagamento antecipado previsto no caput deste artigo será feito aos militares que no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de março de 2020 não estiveram em gozo de licença a qualquer título por período superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

Art. 2º O pagamento da primeira parcela do Auxílio Fardamento aos cabos e soldados considerará o posto ocupado quando do fechamento da folha de pagamento do mês de abril, não ocorrendo pagamento de eventual diferença caso venha a ser promovido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34. 173, DE 07/04/2020.